



**MUNICÍPIO DE JANAÚBA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.017.392/0001-67**

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

**LEI Nº 2.543, DE 30 DE JUNHO DE 2022**

*Este documento foi publicado nos quadros de aviso de P&J nos termos : da lei nº 1.493/2001*

Janaúba, 01 / 07 / 2022

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Janaúba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, faz saber que a Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do Artigo 165 da Constituição Federal de 1988, nas normas da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município de Janaúba relativo ao exercício de 2023, compreendendo:

- I** – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II** – orientações gerais para elaboração e estrutura da Lei Orçamentária Anual (LOA);
- III** – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV** – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V** – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI** – critérios e formas de limitação de empenho;



**MUNICÍPIO DE JANAÚBA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.017.392/0001-67**

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

---

- VII** – normas relativas ao controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII** – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX** – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação;
- X** – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI** - definição de critérios para início de novos projetos;
- XII** – definição de despesas consideradas irrelevantes;
- XIII** – disposições sobre a dívida pública;
- XIV** – disposições sobre o orçamento do Poder Legislativo e da Administração Indireta;
- XV** – das disposições gerais e finais.

### **Seção I**

#### **Das metas e prioridades da Administração Pública Municipal**

**Art. 2º** - Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da Administração Direta e das entidades da Administração Indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2023 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, de acordo com os programas e as ações estabelecidas no Plano Plurianual relativo ao período de 2022-2025, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2023 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em



**MUNICÍPIO DE JANAÚBA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.017.392/0001-67**

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

---

limite à programação das despesas, tanto no aspecto das metas físicas quanto das metas financeiras.

§ 1º - A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* desse artigo.

§ 2º - O projeto de Lei Orçamentária para 2023 conterà demonstrativo de observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

## **Seção II**

### **Orientações gerais para elaboração e estrutura da Lei Orçamentária Anual**

**Art. 3º** - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2023 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o Princípio da Publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, promovendo a participação popular nos termos do artigo 48, §1º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Parágrafo Único** - Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o *caput* deste artigo, os Poderes Executivo e Legislativo e as Entidades da Administração Indireta deverão implantar e manter atualizado sítio eletrônico, de livre acesso ao cidadão, com os dados e as informações exigidas pelas Leis Federais 131/2009 e 12.527/2011, como também devem publicar o Relatório de Gestão Fiscal e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

**Art. 4º** - As categorias de programação de que trata essa Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e especificação das fontes e destinação de



**MUNICÍPIO DE JANAÚBA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.017.392/0001-67**

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

---

recursos, observando as Portarias SOF/STN nº 42/1999 e nº 163/2001 com suas alterações posteriores e a Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2022-2025.

**Art. 5º** - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2023, a despesa será discriminada por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, além da especificação das fontes e destinação de recursos, de acordo com a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e suas alterações.

**Parágrafo Único:** Na elaboração da proposta orçamentária deve ser observada a estrutura organizacional do Município.

**Art. 6º** - O orçamento fiscal da seguridade social e de investimentos compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas dependentes, e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

**Art. 7º** - O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – texto da lei;

II – documentos referidos nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V – demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Parágrafo único.** Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput*, os seguintes demonstrativos:



**MUNICÍPIO DE JANAÚBA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.017.392/0001-67**

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

---

- I** – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o artigo 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- II** – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, para fins do atendimento do disposto no artigo 212 da Constituição da República;
- III** – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, para fins do atendimento ao artigo 26 da Lei nº 14.113/2020;
- IV** – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento ao disposto na Emenda à Constituição da República nº 29, de 13/09/2000;
- V** – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no artigo 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Art. 8º** - As estimativas de receitas e a fixação de despesas para o exercício de 2023 a serem consideradas nos Anexos de Metas Fiscais, deverão obedecer às diretrizes constantes desta Lei e poderão ser adequadas às possíveis variações que possam ocorrer até a elaboração da proposta orçamentária.

**§ 1º** - Ocorrendo a hipótese prevista no *caput* do artigo, os ajustes necessários serão realizados preferencialmente no valor da Reserva para Contingenciamento.

**§ 2º** - O projeto de Lei Orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como das alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta lei.



**MUNICÍPIO DE JANAÚBA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.017.392/0001-67**

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

---

**Art. 9º** - O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao setor de planejamento do Poder Executivo, até o dia 29 de julho de 2022, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação ao projeto de Lei Orçamentária Anual.

**Art. 10** - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas especificações das fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

**Art. 11** - A Lei Orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** – Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação do Setor Jurídico do Município.

**Art. 12** - Na fixação das despesas para o exercício de 2023, será assegurada a aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) na manutenção e desenvolvimento do ensino e 15% (quinze por cento) nas ações e serviços públicos de saúde.

**Subseção Única**

**Da definição do Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência**

**Art. 13** – A Lei Orçamentária conterà dotação para a reserva de contingência de até 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta



**MUNICÍPIO DE JANAÚBA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.017.392/0001-67**

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

---

orçamentária de 2023, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais, observado o disposto nos arts. 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e no art. 8º da Portaria Interministerial 163 de 2001.

**Parágrafo único** – A proposta orçamentária para 2023 adicionará na Reserva de Contingência o valor de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida para servir como fonte de recursos para atendimento das emendas individuais de execução obrigatória.

### **Seção III**

#### **Disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários**

**Art. 14** - A despesa com pessoal do Município não poderá ultrapassar 60% (sessenta por cento) do total da receita corrente líquida.

**Art. 15** - A repartição do limite constante do artigo anterior não poderá exceder os seguintes percentuais:

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

**Parágrafo único** - Na verificação do atendimento dos limites fixados não serão computadas as despesas:

I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II – relativas a incentivos à demissão voluntária;

III – derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;



**MUNICÍPIO DE JANAÚBA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.017.392/0001-67**

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

---

**IV** – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000;

**V** – com inativos e pensionistas, ainda que por intermédio de unidade gestora ou fundo específico, quanto a parcela custeada por recursos provenientes:

- a)** da arrecadação de contribuições dos segurados;
- b)** da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;
- c)** de transferências destinadas a promover o equilíbrio atuarial do regime de previdência, na forma definida pelo órgão do Poder Executivo federal responsável pela orientação, pela supervisão e pelo acompanhamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos.

**Art. 16** - Se a despesa com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, a adoção de medidas não deverá prejudicar o atendimento à saúde, educação e assistência social do Município.

**Art. 17** - Se a despesa com pessoal atingir o nível de 95% (noventa e cinco por cento) dos limites estipulados para cada Poder, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

**Parágrafo Único.** A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no *caput* deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e, no âmbito do Poder Legislativo, é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

**Art. 18** - Desde que obedecidos os limites para gastos com pessoal, definidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, os Poderes Municipais, mediante lei autorizativa, poderão criar cargos e funções, alterar as estruturas de carreiras, corrigir ou aumentar remuneração dos Servidores e Subsídios dos Agentes





**MUNICÍPIO DE JANAÚBA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.017.392/0001-67**

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

---

Políticos, conceder vantagens fixas e variáveis, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma disposta em lei.

**Art. 19** - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal, caso sejam ultrapassados os limites estabelecidos no artigo 15 desta Lei:

- I – eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;
- II – eliminação das despesas com horas-extras;
- III - redução em pelo menos 20% (vinte por cento) das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;
- IV – exoneração dos servidores não estáveis.

**Seção IV**

**Disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município**

**Art. 20** - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas ou vinculados a programas sociais do Município, devendo esses benefícios serem considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes, conforme art. 14 da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 21** - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme art. 14, §3º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.



**MUNICÍPIO DE JANAÚBA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.017.392/0001-67**

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

---

**Art. 22** - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, conforme disposto no art. 14, §2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Parágrafo único.** Aplica-se à Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira ou patrimonial as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

**Art. 23** - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2023, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre os quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – aperfeiçoamento dos processos administrativo-tributários, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

**Art. 24** - A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do Município;



**MUNICÍPIO DE JANAÚBA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.017.392/0001-67**

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

---

**II** – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

**III** - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

**IV** - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

**V** - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Sobre Imóveis;

**VI** - instituição de Taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

**VII** - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

**VIII** - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

**IX** - instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exeqüível a sua cobrança;

**X** - a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

**Art. 25** - Na estimativa das receitas do projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

## **Seção V**

### **Equilíbrio entre receitas e despesas**

**Art. 26** - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para



**MUNICÍPIO DE JANAÚBA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.017.392/0001-67**

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

---

garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

**Art. 27** - Os projetos de Lei que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município para o exercício de 2023 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição das receitas ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2023 a 2025, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

**Parágrafo Único** - Não será aprovado projeto de lei que implique aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 28** - As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

- a) A implantação das medidas previstas nos arts. 23 e 24 desta Lei;
- b) Atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c) Chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

- a) Implantação de rigorosa pesquisa de preço, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b) Revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

## **Seção VI**

### **Critérios e formas de limitação de empenho**

**Art. 29** - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o



**MUNICÍPIO DE JANAÚBA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.017.392/0001-67**

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

---

Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2023, prioritariamente nas seguintes despesas:

**I** – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

**II** – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

**III** – Dotação para combustíveis destinados a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

**IV** – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

**§1º** - Excluem-se do *caput* desse artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal, as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida e com os precatórios judiciais.

**§ 2º** - O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.

**§ 3º** - Os poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e da movimentação financeira.

**§ 4º** - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2022.

**§ 5º** - Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de



**MUNICÍPIO DE JANAÚBA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.017.392/0001-67**

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

---

empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Seção VII**

**Normas relativas ao controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos**

**Art. 30** - O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação de resultados dos programas de governo.

**Art. 31** - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

**§ 1º** - A Lei Orçamentária de 2023 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado “Apoio Administrativo”.

**§ 2º** - Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

**§ 3º** - O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e ordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo, pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.



**MUNICÍPIO DE JANAÚBA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.017.392/0001-67**

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

---

**Seção VIII**

**Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas**

**Art. 32** - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas às entidades:

- I – que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação e ou cultural;
- II – sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;
- III – que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública;

**Parágrafo Único** - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, que deve ser emitida por autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

**Art. 33** - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de auxílios e contribuições para entidade pública e/ou privada, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica desde que sejam:

- I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, segurança pública, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;
- II – associações de promoção municipal e/ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

**Art. 34** - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades públicas de fins lucrativos,



**MUNICÍPIO DE JANAÚBA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.017.392/0001-67**

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

---

ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial ou agropecuário.

**Art. 35** - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferências financeiras a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesse local, observado as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 36** - As entidades beneficiadas com os recursos e as entidades previstas nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão a fiscalização do Poder Executivo e Poder Legislativo com finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

**Art. 37** - As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 32 a 34 desta Seção deverão ser em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação ou convênios, observadas as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e da Lei Federal 13.019/2014.

**§ 1º** - Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

**§ 2º** - É vedada a celebração de convênios, termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação com entidades em situação irregular com o Município em decorrência de transferência feita anteriormente.

**§ 3º** - Excetua-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberam recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.





**MUNICÍPIO DE JANAÚBA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.017.392/0001-67**

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

---

**Art. 38** - É vedada a destinação na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

**Parágrafo único** - As normas do *caput* deste artigo não se aplicam a ajuda à pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde, ou a pessoas físicas constantes do cadastro de assistência social do Município.

**Art. 39** – Fica autorizada a transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os Órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, limitados ao valor das despesas previstas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.

**Parágrafo Único** - O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.

### **Seção IX**

#### **Autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação**

**Art. 40** - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam, claramente, o interesse local.

**Parágrafo único** - A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio.



# MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

## Seção X

### Parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso

**Art. 41** - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2023, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000 com vistas ao cumprimento das metas de resultado primário estabelecida nesta Lei.

**§ 1º** - Para atender ao *caput* deste artigo, os órgãos da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15(quinze) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2023, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II – o cronograma mensal de realização das despesas orçamentárias (liquidação), classificadas em despesas financeiras, as que correspondem ao pagamento dos Juros e Encargos da Dívida, Concessão de Empréstimos, Aquisição de Título de Capital já Integralizado e Amortização da Dívida, e despesas não-financeiras, as demais despesas do orçamento, agrupadas por grupo de natureza de despesa;

III – o cronograma de pagamentos mensais de despesas incluídos os restos a pagar, esses últimos identificados em processados e não processados, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

**§ 2º** – Para atender ao *caput* deste artigo, o Poder Executivo elaborará demonstrativo contendo:

I - a previsão de arrecadação da receita desdobrada em metas bimestrais, classificadas em dois grupos - receitas de natureza financeira, que reúne



**MUNICÍPIO DE JANAÚBA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.017.392/0001-67**

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

---

aplicações financeiras, operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de bens, e receitas não-financeiras, reunindo as demais receitas do orçamento;

**II** - o cronograma bimestral de realização das despesas orçamentárias (liquidação), classificadas em despesas financeiras, as que correspondem ao pagamento dos Juros e Encargos da Dívida, Concessão de Empréstimos, Aquisição de Título de Capital já Integralizado e Amortização da Dívida, e despesas não-financeiras, as demais despesas do orçamento agrupadas por grupo de natureza de despesa;

**III** - o cronograma de pagamentos mensais de despesas, incluídos os Restos a Pagar, esses últimos identificados em processados e não processados;

**IV** - a previsão de resultados primários, desdobrada por bimestre, de forma a garantir o cumprimento da meta estabelecida nesta lei.

**§ 3º** - O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão ou local oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2023.

## **Seção XI**

### **Da definição de critérios para início de Novos Projetos**

**Art. 42** - Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2023 e seus créditos adicionais, observando o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

**I** – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual 2022-2025 e com as normas desta Lei;



**MUNICÍPIO DE JANAÚBA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.017.392/0001-67**

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

---

**II** – as dotações consignadas aos projetos em andamento forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico financeiro;

**III** – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

**IV** – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos.

**Parágrafo único** - Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária para 2023, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício subsequente.

## **Seção XII**

### **Da definição das despesas consideradas irrelevantes**

**Art. 43** - Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e outros serviços e compras.

## **Seção XIII**

### **Das disposições sobre a dívida pública**

**Art. 44** - A administração da dívida pública municipal interna ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.



**MUNICÍPIO DE JANAÚBA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.017.392/0001-67**

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

---

**§1º** - Deverão ser garantidos, na Lei Orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

**§2º** - O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

**Art. 45** – Na Lei Orçamentária para o exercício de 2023, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

**Art. 46** – A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

**Art. 47** – A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação da receita – ARO, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

#### **Seção XIV**

#### **Disposições Sobre o Orçamento do Poder Legislativo e da Administração Indireta**

**Art. 48** - As despesas do Poder Legislativo e da Administração Indireta constarão da proposta orçamentária para o exercício de 2023, em programa de trabalho próprio, detalhado, conforme aprovado em Resoluções do órgão colegiado específico, observando o disposto no art. 5º desta Lei.



**MUNICÍPIO DE JANAÚBA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.017.392/0001-67**

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

---

**Art. 49** - Para fins de cumprimento do disposto no Decreto Federal nº 10.540 de 05 de novembro de 2020, será adotado o Siafic único para o Município, conforme disposto nos incisos I e II do caput do art. 2º do referido Decreto, sendo vedada a existência de mais de um Siafic no município.

**§ 1º** - Para fins do cumprimento dos prazos estabelecidos em lei com vistas à divulgação das demonstrações contábeis, ao envio das informações e dos dados contábeis, orçamentários e fiscais de que trata o § 2º do art. 48 e o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000, à divulgação dos relatórios de que tratam o § 3º do art. 165 da Constituição e o § 2º do art. 55 da referida Lei Complementar, e ao envio do Módulo SICOM ao TCE/MG, o Siafic ficará disponível até:

**I** – o 25º (vigésimo quinto) dia do mês, para os registros necessários à elaboração dos balancetes relativos ao mês imediatamente anterior;

**II** – 25 de janeiro de 2024, para o registro dos atos de gestão orçamentária e financeira relativos ao exercício financeiro de 2023, inclusive para a execução das rotinas de inscrição e cancelamento de restos a pagar; e

**III** - último dia do mês de fevereiro de 2024, para outros ajustes necessários à elaboração das demonstrações contábeis do exercício de 2023 e para as informações com periodicidade anual a que se referem o § 2º do art. 48 e o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**§2º** - As demonstrações contábeis a serem enviadas à Prefeitura Municipal pelos consórcios públicos constituídos de acordo com a Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005 deverão refletir as normas gerais de consolidação das contas dos consórcios determinadas pela portaria 72 de 01 de fevereiro de 2012 expedida pela STN (Secretaria do Tesouro Nacional).

**Art. 50** - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e os demais gastos com pessoal inativo e pensionistas, não poderá ultrapassar o percentual estabelecido no Inciso I, do



**MUNICÍPIO DE JANAÚBA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.017.392/0001-67**

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

---

artigo 29-A, da Constituição Federal, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências prevista no § 5º, do Art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal efetivamente realizado no exercício anterior.

**§1º** - Em conformidade com o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal, redação atualizada pela Emenda Constitucional nº 58, de 23/09/2009, o percentual destinado ao Poder Legislativo para cobertura de suas despesas totais, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento).

**§2º** - É vedado o repasse para atender despesas estranhas às atividades legislativas e superiores ao limite constante do *caput* do Artigo.

**§3º** - O Poder Legislativo não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com a folha de pagamento, incluindo os gastos com o subsídio dos vereadores e excluídos os gastos com inativos.

**§4º** - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município, obedecendo ao que determina o inciso VII do art. 29 da Constituição Federal.

## **Seção XV**

### **Das Disposições Gerais e Finais**

**Art. 51** - As categorias de programação, aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, por meio de Decreto do Poder Executivo.

**Parágrafo Único** - As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei



**MUNICÍPIO DE JANAÚBA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.017.392/0001-67**

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

---

Orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

**Art. 52** - A abertura de créditos adicionais suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** - A Lei Orçamentária Anual para 2023 conterà autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

**Art. 53** - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme dispostos no art. 167, § 2º da Constituição Federal, será efetivada, mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei 4.320/1964.

**Art. 54** - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, justificadamente, de acordo com as disposições constantes do art. 167, VI da Constituição Federal.

**Art. 55** - Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar ou acrescentar as fontes/destinação de recursos nas categorias de programação orçamentárias vigentes para o exercício financeiro de 2023, quando estas fontes/destinação de recursos não estiverem sido previstas ou seu valor se tornar insuficiente nas categorias de programação constantes da Lei Orçamentária Anual.

**Art. 56** – Ao sancionar a Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo Municipal discriminará e dará ampla publicidade ao Quadro de Detalhamento das Despesas no qual serão informados os elementos de despesas que serão utilizados durante a execução orçamentária de 2023.





**MUNICÍPIO DE JANAÚBA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.017.392/0001-67**

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

---

**Parágrafo Único** - Durante a execução orçamentária de 2023, o Poder Executivo poderá promover por ato próprio alterações de valores ou acréscimo de elementos no Quadro de Detalhamento das Despesas do Município.

**Art. 57** - Em cumprimento ao disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000, é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público, para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao regime de previdência dos servidores municipais.

**Art. 58** – O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

**Parágrafo Único** - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no *caput* deste artigo.

**Art. 59** - As emendas ao projeto de Lei Orçamentária para 2023 deverão ser compatíveis com os programas, ações, metas e objetivos constantes do Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2022/2025 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

**§1º** - Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) serviço da dívida;
- c) dotações financiadas com recursos vinculados;
- d) dotações referentes à contrapartida.

**§2º** - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com



**MUNICÍPIO DE JANAÚBA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.017.392/0001-67**

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

---

legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

**§3º** - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual não poderão contemplar a transferência de recursos a entidades privadas com fins lucrativos.

**§4º** - Ao projeto de lei do orçamento anual não poderão ser apresentadas emendas com recursos insuficientes para a conclusão de uma etapa da obra ou para o cumprimento de parcela do contrato de entrega do bem ou do serviço, sendo necessário a apresentação de projeto básico que comprove a viabilidade técnica e financeira para sua execução.

**§5º** - Serão de execução obrigatória as emendas de iniciativa de bancada de Vereadores, no montante de 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

**Art. 60** - As emendas individuais ao projeto de lei do orçamento anual serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, e serão identificadas em nível de projeto/atividade, sendo que para atividade iniciará com o dígito 6 (seis) e para projeto com o dígito 7 (sete).

**§1º** - Para fins de atendimento aos dispositivos relacionados às emendas individuais ao orçamento público municipal, os órgãos de execução observarão, nos termos desta lei, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução das respectivas emendas:

**I** - até 90 (noventa) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

**II** - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;



**MUNICÍPIO DE JANAÚBA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.017.392/0001-67**

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

---

**III** - até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II deste parágrafo, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

**IV** - se, até 60 (sessenta) dias após o término do prazo previsto no inciso III deste parágrafo, o Poder Legislativo não deliberar sobre o projeto, as emendas serão consideradas com impedimentos de ordem técnica insuperáveis.

**§ 2º** - As programações orçamentárias originadas de emendas individuais não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica insuperáveis.

**§ 3º** - Consideram-se impedimentos de ordem técnica insuperáveis:

**I** - as emendas individuais que desconsiderarem os preceitos constitucionais previstos no art. 37 da Constituição Federal de 1988;

**II** - as emendas que apresentem a adoção de ações e serviços públicos para realização de objeto de forma insustentável ou incompleta;

**III** - as emendas que apresentem a alocação de recursos insuficientes para execução do seu objeto, salvo em atividade dividida por etapas e tecnicamente viável;

**IV** - a não comprovação de que os recursos orçamentários ou financeiros são suficientes para a conclusão do projeto ou de etapa útil com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;

**V** - a incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

**VI** - a incompatibilidade do valor proposto com o cronograma físico financeiro de execução do projeto, no caso de emendas relativas a execução de obras;

**VII** - a emenda individual que conceda dotação para a instalação ou o funcionamento de serviço público ainda não criado por lei, em desacordo ao disposto na alínea “c” do art. 33 da Lei Federal nº 4.320/64 e alterações posteriores;



**MUNICÍPIO DE JANAÚBA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.017.392/0001-67**

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

---

**VIII** - a aprovação de emenda individual que conceda dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes, em desacordo ao disposto na alínea “b” do art. 33 da Lei Federal nº 4.320/64 e alterações posteriores;

**IX** - a destinação de dotação a entidade que não atenda os critérios de utilidade pública;

**X** - a destinação de dotação a entidade em situação irregular, em desacordo com o disposto no art. 17 Lei Federal nº 4.320/64 e alterações posteriores;

**XI** - a criação de despesa de caráter continuado para o Município, direta ou indiretamente;

**XII** - os impedimentos cujo prazo para superação inviabilize o empenho ou o pagamento dentro do exercício financeiro.

**§ 4º** - Os impedimentos de ordem técnica de que trata este artigo serão apurados pelos gestores responsáveis pela execução das respectivas programações orçamentárias, nos órgãos setoriais e nas unidades orçamentárias, e comporão relatório a ser formalmente comunicado pelo Executivo Municipal.

**§ 5º** - O Poder Executivo inscreverá em restos a pagar os saldos dos empenhos de emendas parlamentares individuais cujo processo de execução esteja em curso, de forma a garantir a execução plena dos planos de trabalho a que se destinam.

**Art. 61** - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária Anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante às partes cuja alteração venha ser proposta.

**Art. 62** - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivadas por insuficiência de tesouraria.

**Art. 63** - Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2023, fica o Executivo Municipal autorizado a executar 1/12 (um doze avos) por mês das dotações orçamentárias correntes



**MUNICÍPIO DE JANAÚBA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.017.392/0001-67**

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

---

constantes da proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual.

**§ 1º** - Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

**§ 2º** - Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

**Art. 64** - Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas Fiscais;

II – Anexo de Riscos Fiscais;

**Art. 65** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Janaúba/MG, 30 de junho de 2022.

**JOSÉ APARECIDO MENDES SANTOS**  
Prefeito Municipal de Janaúba

**NÚBIA BRUNO DA SILVA - OAB/MG 156.741**  
Procuradora-Geral do Município de Janaúba

**Projeto de Lei: 051/2022**  
**Autoria: José Aparecido Mendes Santos – Prefeito**

Assessoria Jurídica

Assinatura e OAB

**Administração “Um novo tempo, uma nova história” -2021-2024**

Seção de Legislação

29



**MUNICÍPIO DE JANAÚBA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.017.392/0001-67**

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

---

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

Assessoria Jurídica

Assinatura e OAB

**Administração “Um novo tempo, uma nova história” -2021-2024**

Seção de Legislação

30



MUNICÍPIO DE JANAUBA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ANEXO I - METAS ANUAIS art.4º,§1º da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2023			2024			2025		
	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTE	% PIB (a X 100) (PIB X 1000)	VALOR CORRENTE (b)	VALOR CONSTANTE	% PIB (b X 100) (PIB X 1000)	VALOR CORRENTE (c)	VALOR CONSTANTE	% PIB (c X 100) (PIB X 1000)
Receita Total	343.035.000,00	330.476.878,61	--	360.876.000,00	337.267.289,72	--	378.926.000,00	344.478.181,82	--
Receitas de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria(I)	37.026.000,00	35.670.520,23	--	38.949.000,00	36.400.934,58	--	40.898.000,00	37.180.000,00	--
Receitas de Contribuições(II)	21.900.000,00	21.098.265,90	--	23.039.000,00	21.531.775,70	--	24.193.000,00	21.993.636,36	--
Receitas de Transferências Correntes(III)	234.659.000,00	226.068.400,77	--	246.863.000,00	230.713.084,11	--	259.206.000,00	235.641.818,18	--
Demais Receitas Primárias Correntes(IV)	12.246.000,00	11.797.687,86	--	12.884.000,00	12.041.121,50	--	13.528.000,00	12.298.181,82	--
Receitas Primárias de Capital(V)	20.709.000,00	19.950.867,05	--	21.786.000,00	20.360.747,66	--	22.875.000,00	20.795.454,55	--
Receitas Primárias(A)=(I+II+III+IV+V)	326.540.000,00	314.585.741,81	--	343.521.000,00	321.047.663,55	--	360.700.000,00	327.909.090,91	--
Despesa Total	343.035.000,00	330.476.878,61	--	360.876.000,00	337.267.289,72	--	378.926.000,00	344.478.181,82	--
Despesas de Pessoal e Encargos Sociais(VI)	143.989.000,00	138.717.726,40	--	151.476.000,00	141.566.355,14	--	159.050.000,00	144.590.909,09	--
Outras Despesas Correntes(VII)	155.927.000,00	150.218.689,79	--	164.040.000,00	153.308.411,21	--	172.248.000,00	156.589.090,91	--
Despesas Primárias de Capital(VIII)	39.748.000,00	38.292.870,91	--	41.814.000,00	39.078.504,67	--	43.905.000,00	39.913.636,36	--
Despesas Primárias(B)=(VI+VII+VIII)	339.664.000,00	327.229.287,09	--	357.330.000,00	333.953.271,03	--	375.203.000,00	341.093.636,36	--
Resultado Primário(C)=(A-B)	-13.124.000,00	-12.643.545,28	--	-13.809.000,00	-12.905.607,48	--	-14.503.000,00	-13.184.545,45	--
Resultado Nominal	-3.870.000,00	-3.728.323,70	--	-19.600.000,00	-18.317.757,01	--	1.400.000,00	1.272.727,27	--
Dívida Pública Consolidada	39.000.000,00	37.572.254,34	--	40.000.000,00	37.383.177,57	--	39.600.000,00	36.000.000,00	--
Dívida Consolidada Líquida	39.000.000,00	37.572.254,34	--	19.400.000,00	18.130.841,12	--	20.800.000,00	18.909.090,91	--

Nota: O cálculo das metas acima foi realizado considerando-se o seguinte cenário macro-econômico

Variáveis	2023	2024	2025
PIB real (crescimento % anual)	1,30	2,00	2,00
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do governo (média % anual)	9,00	7,50	7,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do ano)	5,20	5,20	5,20
Inflação média(%anual)projetada com base em índices oficiais de inflação	3,80	3,20	3,00
Projeção do PIB do estado - R\$ milhares	0,00	0,00	0,00
Receita Corrente Líquida - RCL	293.120.000,00	308.366.000,00	323.790.000,00

Metodologia de cálculo dos valores constantes

2023	2024	2025
Valor Corrente/1,0380	Valor Corrente/1,0700	Valor Corrente/1,1000

---

JOSE APARECIDO MENDES SANTOS  
Prefeito Municipal

---

WILSON PEREIRA SANTOS  
Contador 107.667

---

FRANCIELLE CRISTHIAN MARTINS  
Resp.Controle Interno

---

FABIO CANTUARIA RIBEIRO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO





MUNICÍPIO DE JANAUBA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Discriminação	I Previstas (a)	II Realizadas (b)	Variação(II-I)	
			Valor (c)=(b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	260.160.000,00	283.566.246,76	23.406.246,76	9,00
Receitas Primárias (I)	243.357.000,00	264.881.324,77	21.524.324,77	8,84
Despesa Total	260.160.000,00	244.591.847,90	-15.568.152,10	-5,98
Despesas Primárias (II)	256.897.000,00	241.992.646,48	-14.904.353,52	-5,80
Resultado Primário (III)=(I-II)	-13.540.000,00	22.888.678,29	36.428.678,29	-269,04
Resultado Nominal	2.450.000,00	-32.488.424,33	-34.938.424,33	-1.426,06
Dívida Pública Consolidada	53.466.382,84	20.709.307,78	-32.757.075,06	-61,27
Dívida Consolidada Líquida	-2.225.967,16	-32.488.424,33	-30.262.457,17	1.359,52

JOSE APARECIDO MENDES SANTOS  
Prefeito Municipal

WILSON PEREIRA SANTOS  
Contador 107.667

FRANCIELLE CRISTHIAN MARTINS  
Resp. Controle Interno

FABIO CANTUARIA RIBEIRO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE JANAUBA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as dos Três exercícios Anteriores art.4º,§2º,inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	231.242.978,75	267.718.733,11	--	276.027.000,00	--	343.035.000,00	--	360.876.000,00	--	378.926.000,00	--
Receitas Primárias(I)	228.944.896,13	264.881.324,77	--	258.200.000,00	--	326.540.000,00	--	343.521.000,00	--	360.700.000,00	--
Despesa Total	193.082.510,51	244.591.847,90	--	276.027.000,00	--	343.035.000,00	--	360.876.000,00	--	378.926.000,00	--
Despesas Primárias(II)	190.734.602,31	241.992.646,48	--	273.038.700,00	--	339.664.000,00	--	357.330.000,00	--	375.203.000,00	--
Resultado Primário(III)=(I-II)	38.210.293,82	22.888.678,29	--	-14.838.700,00	--	-13.124.000,00	--	-13.809.000,00	--	-14.503.000,00	--
Resultado Nominal	-7.004.704,42	-32.488.424,33	--	45.095.967,16	--	-3.870.000,00	--	-19.600.000,00	--	1.400.000,00	--
Dívida Pública Consolidada	32.757.075,06	53.466.382,84	--	42.870.000,00	--	39.000.000,00	--	40.000.000,00	--	39.600.000,00	--
Dívida Consolidada Líquida	30.262.457,17	-2.225.967,16	--	42.870.000,00	--	39.000.000,00	--	19.400.000,00	--	20.800.000,00	--

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	264.958.205,05	294.651.237,66	--	276.027.000,00	--	330.476.878,61	--	337.267.289,72	--	344.478.181,82	--
Receitas Primárias(I)	262.325.061,99	291.528.386,04	--	258.200.000,00	--	314.585.741,81	--	321.047.663,55	--	327.909.090,91	--
Despesa Total	221.233.940,54	269.197.787,80	--	276.027.000,00	--	330.476.878,61	--	337.267.289,72	--	344.478.181,82	--
Despesas Primárias(II)	218.543.707,33	266.337.106,72	--	273.038.700,00	--	327.229.287,09	--	333.953.271,03	--	341.093.636,36	--
Resultado Primário(III)=(I-II)	43.781.354,66	25.191.279,33	--	-14.838.700,00	--	-12.643.545,28	--	-12.905.607,48	--	-13.184.545,45	--
Resultado Nominal	-8.025.990,32	-35.756.759,82	--	45.095.967,16	--	-3.728.323,70	--	-18.317.757,01	--	1.272.727,27	--
Dívida Pública Consolidada	37.533.056,60	58.845.100,95	--	42.870.000,00	--	37.572.254,34	--	37.383.177,57	--	36.000.000,00	--
Dívida Consolidada Líquida	34.674.723,43	-2.449.899,46	--	42.870.000,00	--	37.572.254,34	--	18.130.841,12	--	18.909.090,91	--

Metodologia de cálculo dos valores constantes

2020	2021	2022	2023	2024	2025
Valor Corrente X 1,1458	Valor Corrente X 1,1006	Valor Corrente X 1,0000	Valor Corrente/1,0380	Valor Corrente/1,0700	Valor Corrente/1,1000

JOSE APARECIDO MENDES SANTOS  
Prefeito Municipal

WILSON PEREIRA SANTOS  
Contador 107.667

FRANCIELLE CRISTHIAN MARTINS  
Resp.Controle Interno

FABIO CANTUARIA RIBEIRO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO



MUNICÍPIO DE JANAUBA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO art.4º,§2º,inciso II da LRF

Município						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2020	%	2021	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	51.447.071,85	100,00	76.656.486,06	100,00	152.992.898,26	100,00
TOTAL:	51.447.071,85	100,00	76.656.486,06	100,00	152.992.898,26	100,00

Regime Previdenciário						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2020	%	2021	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	139.474.986,40	100,00	147.504.287,17	100,00	-21.297.675,51	100,00
TOTAL:	139.474.986,40	100,00	147.504.287,17	100,00	-21.297.675,51	100,00

JOSE APARECIDO MENDES SANTOS  
Prefeito Municipal

WILSON PEREIRA SANTOS  
Contador 107.667

FRANCIELLE CRISTHIAN MARTINS  
Resp.Controle Interno

FABIO CANTUARIA RIBEIRO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE JANAUBA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS art.4º,§2º,inciso III da LRF

RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2020 (b)	2021 (c)
RECEITAS DE CAPITAL	214.550,00	0,00	908.401,00
Receita de Alienação de Ativos	214.550,00	0,00	908.401,00
TOTAL:	214.550,00	0,00	908.401,00

DESPESAS LIQUIDADAS	2019 (d)	2020 (e)	2021 (f)
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	203.824,47	0,00
Investimentos	0,00	203.824,47	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	0,00	203.824,47	0,00

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO:	g=(a-d)	h=(b-e)+g	i=(c-f)+h
	274.002,30	70.177,83	978.578,83

JOSE APARECIDO MENDES SANTOS  
Prefeito Municipal

WILSON PEREIRA SANTOS  
Contador 107.667

FRANCIELLE CRISTHIAN MARTINS  
Resp.Controle Interno

FABIO CANTUARIA RIBEIRO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE JANAUBA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS	2019	2020	2021
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>19.152.925,96</b>	<b>17.704.043,30</b>	<b>19.364.620,13</b>
Receita de Contribuições dos Segurados	3.970.634,12	4.138.815,53	4.374.974,51
Civil	3.970.634,12	4.138.815,53	4.374.974,51
Ativo	3.954.663,83	4.118.836,73	4.352.915,64
Inativo	9.973,29	12.474,88	13.073,53
Pensionista	5.997,00	7.503,92	8.985,34
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	10.513.825,96	11.404.162,13	9.018.165,69
Civil	10.513.825,96	11.404.162,13	9.018.165,69
Ativo	10.513.825,96	11.404.162,13	9.018.165,69
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	4.668.465,88	2.161.065,64	584.548,30
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	4.668.465,88	2.161.065,64	162.548,30
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	422.000,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	5.386.931,63
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	9.036,99
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	5.357.232,68
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	20.661,96
<b>RECEITAS DE CAPITAL (III)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)</b>	<b>19.152.925,96</b>	<b>17.704.043,30</b>	<b>14.007.387,45</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
Benefícios - Civil	12.974.173,51	13.764.216,35	14.948.986,18
Aposentadorias	10.157.041,99	12.239.438,99	13.258.489,87
Pensões	1.307.288,08	1.450.717,38	1.690.496,31
Outros Benefícios Previdenciários	1.509.843,44	74.059,98	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	18.830,67	957.341,84
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	18.830,67	957.341,84
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)</b>	<b>12.974.173,51</b>	<b>13.783.047,02</b>	<b>15.906.328,02</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)</b>	<b>6.178.752,45</b>	<b>3.920.996,28</b>	<b>-1.898.940,57</b>



MUNICÍPIO DE JANAUBA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2019	2020	2021
VALOR	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2019	2020	2021
VALOR	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2019	2020	2021
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	2019	2020	2021
Caixa e Equivalente de Caixa	320.194,11	1.602.183,36	429.677,16
Investimentos e Aplicações	39.678.229,40	46.517.767,93	49.911.344,73
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE JANAUBA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS	2019	2020	2021
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00
--	------	------	------

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RRPS	2019	2020	2021
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2019	2020	2021
DESPESAS CORRENTES (XIII)	358.208,33	354.322,84	424.029,29
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	13.620,00	240,00	3.959,10
<b>TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)</b>	<b>371.828,33</b>	<b>354.562,84</b>	<b>427.988,39</b>

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	-371.828,33	-354.562,84	-427.988,39
--	-------------	-------------	-------------

JOSE APARECIDO MENDES SANTOS  
Prefeito Municipal

WILSON PEREIRA SANTOS  
Contador 107.667

FRANCIELLE CRISTHIAN MARTINS  
Resp. Controle Interno

FABIO CANTUARIA RIBEIRO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE JANAUBA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

VII ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA Art. 4º, §2º, inciso V da LRF

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
IPTU	Isenção Caráter não geral	CONSTRUÇÃO CASAS POPULARES	66.000,00	65.000,00	70.000,00	ALTERAÇÃO DE ALÍQUOTAS TRIBUTÁRIAS
ISSQN	Isenção Caráter não geral	CONSTRUÇÃO CASAS POPULARES	40.000,00	40.000,00	45.000,00	ALTERAÇÃO DE ALÍQUOTAS TRIBUTÁRIAS
ISSQN	Isenção Caráter não geral	INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIAS NO MUNICÍPIO	45.000,00	46.000,00	50.000,00	EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA
TOTAL:			151.000,00	151.000,00	165.000,00	

JOSE APARECIDO MENDES SANTOS  
Prefeito Municipal

WILSON PEREIRA SANTOS  
Contador 107.667

FRANCIELLE CRISTHIAN MARTINS  
Resp. Controle Interno

FABIO CANTUARIA RIBEIRO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO





MUNICÍPIO DE JANAUBA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO, Art. 4º, §2º, inciso v da LRF

EVENTOS	Valores Previstos para 2023
Aumento Permanente da Receita(a)	0,00
(-)Transferências Constitucionais(b)	0,00
(-)Transferências ao FUNDEB(c)	0,00
Saldo Final do Aumento permanente de Receita(I)=a-(b+c)	0,00
Redução Permanente de Despesa(II)	0,00
Margem Bruta(III)=(I+II)	0,00
Novas DOCC(e)	0,00
Novas DOCC geradas por PPP(f)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta(IV)=(e+f)	0,00
Margem Líquida de expansão de DOCC(V)=(III-IV)	0,00

JOSE APARECIDO MENDES  
Prefeito Municipal

WILSON PEREIRA SANTOS  
Contador 107.667

FRANCIELLE CRISTHIAN  
MARTINS RODRIGUES LIMA  
Responsável Técnico

FABIO CANTUARIA RIBEIRO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL  
ADMINISTRAÇÃO



MUNICÍPIO DE JANAÚBA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
01	<b>CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA</b>				
0001	<b>PROCESSO LEGISLATIVO</b>				
1001	Criação da Rádio Câmara de Janaúba	RÁDIO CÂMARA IMPLANTADA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
1002	Implantação de Energia Solar	ENERGIA SOLAR IMPLANTADA	Percentual	0,50	Urbana
1003	Aquisição de Veículo para a Câmara Municipal	VEICULO ADQUIRIDO	Unidade	1,00	Urbana
2001	Manutenção e Funcionamento da Câmara de Vereadores	CÂMARA ADMNISTRADA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2002	Manutenção da Rádio Câmara de Janaúba	RÁDIO CÂMARA MANTIDA	Unidade	25,00	Rural e Urbana
2003	Readaptação e/ou Reforma de Imóvel de Uso da Câmara de Vereadores	IMÓVEL ADEQUADO/REFORMADO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
02	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA</b>				
0000	<b>ENCARGOS ESPECIAIS</b>				
1038	Gestão da Dívida Pública	PARCELAS PACTUADAS Á VENCER	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2040	Sentenças Judiciais e Precatórios	PARCELAS PACTUADAS Á VENCER	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2043	Indenizações as Vítimas do CEMEI Gente Inocente	INDENIZAÇÃO AS VITIMAS CEMEI	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2074	Juros Encargos da Dívida Pública	ENCARGOS PAGOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0002	<b>GESTÃO MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA</b>				
1004	Aquisição de Equipamentos para o Gabinete do Prefeito	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1008	Aquisição de Equipamentos para Gestão da Sec.Desenv.Econômico	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1031	Construção e Ampliação de Unidades de Administração Geral	INVESTIMENTOS REALIZADOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1032	Modernização do Atendimento Público do Município	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1033	Modernização do Arquivo Municipal	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1034	Implantar Centro de Saúde do Trabalho - SESMT	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1035	Implantação da Conectividade Municipal	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1036	Equipamentos para Gestão e Manutenção dos Serviços Públicos Municipais	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1037	Equipamentos para Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1039	Equipamentos para Secretaria Municipal de Planejamento	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1066	Equipamentos para Manut. Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2004	Manutenção da Folha de Pessoal do Gabinete do Prefeito	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2005	Gestão e Manutenção do Gabinete do Prefeito	PLENO FUNCIONAMENTO GABINETE	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2006	Manutenção da Folha de Segurança Pública	FOLHAS EMPENHADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2012	Participação de Consórcio Diversos	CONTRIBUIÇÕES A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2013	Manutenção da Folha de Pessoal da Sec. de Desenvolvimento Econômico	FOLHAS EMPENHADAS Á PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2014	Gestão e Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Econômico	PLENO FUNCIONAMENTO SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO	Percentual	100,00	Rural e Urbana



MUNICÍPIO DE JANAUBA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2039	Manutenções das Atividades do CODEM	PLENO FUNCIONAMENTO CODEM	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2041	Manutenção da Folha de Pessoal da Procuradoria Jurídica Municipal	FOLHAS EMPENHADAS Á PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2042	Gestão e Manutenção da Procuradoria Jurídica Municipal	PLENO FUNCION. PROCURADORIA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2044	Serviço de Informação e Informatização	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2067	Manutenção da Folha de Pessoal de Administração e Recursos Humanos	FOLHAS EMPENHADAS Á PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2068	Gestão e Manutenção dos Serviços Públicos Municipais	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2069	Realizar Leilão de Bens Inservíveis do Município	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2070	Manutenção das Unidades da Administração Geral	PLENO FUNCIONAMENTO UNIDADES DE ADMINISTRAÇÃO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2071	Manutenção da Folha de Pessoal da Sec. Municipal de Fazenda e Finanças	FOLHAS EMPENHADAS Á PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2072	Gestão e Manutenção da Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças	PLENO FUNCIONAMENTO SECRETARIA DE FAZENDA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2073	Aposentadoria e pensões Vinculadas ao Município	FOLHAS EMPENHADAS A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2075	Manutenção da Folha de Pessoal da Secretaria de Planejamento	FOLHAS EMPENHADAS Á PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2076	Gestão e Manutenção da Secretaria de Planejamento	PLENO FUNCIONAMENTO SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2077	Implantação da Informatização das Secretarias das Unidades Escolares	PLENO FUNCIONAMENTO SECRETARIAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2129	Gestão e Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA DE OBRAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2130	Gestão e Manutenção dos Serviços Urbanos e Limpeza Pública	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS URBANOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2136	Gestão e Manutenção do Terminal Rodoviário	FOLHAS EMPENHADAS Á PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2137	Gestão e Manutenção dos Agentes de Trânsito	FOLHAS EMPENHADAS Á PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
<b>0003</b>	<b>CIDADE SEGURA</b>				
1005	Ampliação da Sede da Guarda Civil Municipal de Janaúba	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1006	Aquisição de Equipamentos para Segurança Pública	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2007	Manutenção da Folha de Guarda Municipal	FOLHAS EMPENHADAS Á PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2008	Manutenção da Guarda Municipal	PLENO FUNCIONAMENTO GM	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2009	Manutenção das Atividades de Segurança Pública	PLENA ATIVIDADE SEGURANÇA PÚBLICA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2010	Implantação/Manutenção da Guarda Civil Municipal de Janaúba - GCMJ	PLENO FUNCIONAMENTO DA GCMJ	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2011	Manutenção da Defesa Civil	PLENO FUNCIONAMENTO DEFESA CIVIL	Percentual	100,00	Rural e Urbana
<b>0004</b>	<b>GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>				
1022	Equipamentos para Manutenção Secretaria Municipal de Promoção Social	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2045	Manutenção da Folha de Pessoal da Secretaria Mun de Promoção Social	FOLHAS EMPENHADAS Á PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2046	Gestão e Manutenção da Secretaria de Municipal de Promoção Social	PLENO FUNCIONAMENTO SECRETARIA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2047	Gestão do AEPETI	PLENO FUNCIONAMENTO GESTÃO AEPETI	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2048	Vigilância Socioassistencial	PLENO FUNCIONAMENTO VIGILÂNCIA SOCIASSISTENCIAL	Percentual	100,00	Rural e Urbana



MUNICÍPIO DE JANAUBA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
0005	<b>PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA</b>				
1023	Construção e Ampliação de Unidades de Assistência Social -PSB	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2050	Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF	DEMANDAS APRESENTADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2051	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	DEMANDAS APRESENTADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0006	<b>PROGRAMA COMUNIDADE ASSISTIDA</b>				
1009	Aquisição de Equipamentos para Manutenção do PROCON	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1024	Equipamentos para os Serviços, Benefícios e Transferência de Renda	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2049	Concessão de Aux. as Famílias das Vítimas Tragédia CEMEI Gente Inocent	VÍTIMAS CONFIRMADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2052	Programa Criança Feliz	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2053	Serviços, Benefícios e Transferência de Renda	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2054	Gestão da Assistência Alimentar e Nutricional	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2055	Acolhimento Institucional em Unidade de Passagem para População de Rua	DEMANDAS APRESENTADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2056	Acolhimento Institucional Para Pessoas Com deficiência	DEMANDAS APRESENTADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2064	Apoio à Gestão do Conselho Tutelar	PLENO FUNCIONAMENTO CONSELHO TUTELAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2065	Defesa da Criança, Jovem e Adolescente	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2066	Acolhimento Institucional para Criança e Adolescente	DEMANDAS APRESENTADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0007	<b>PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL</b>				
1025	Equipamentos para Proteção Social Especial	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2057	Serviço de Proteção Especial de Média Complexidade	DEMANDAS APRESENTADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2058	Proteção Social Especial	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS DE PROTEÇÃO ESPECIAL	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0010	<b>PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE</b>				
1058	Construção e Ampliação de Unidades da Atenção Básica	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1059	Equipamentos de Apoio a Unidades de Atenção Básica	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2121	Manutenção dos Programas de Atenção Básica	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA ATENÇÃO BÁSICA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0011	<b>ATENÇÃO SAÚDE MÉDIA E ALTA COMPLEX.</b>				
1060	Const. e Ampliação de Unidades de Média e Alta Complexidade	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1061	Equipamentos de Apoio a Unidades de Ações de Média e Alta Complexidade	PLENO FUNCIONAMENTO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2122	Ações de Média e Alta Complexidade - MAC	PLENO FUNCIONAMENTO MAC	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2123	Serviços de TFD e Outros Auxílios	DEMANDAS APRESENTADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2124	Manutenção dos Serviços da Rede de Atenção Psicossocial	PLENO FUNCIONAMENTO CAPS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2125	Participação e Serviços do Consórcio Público de Saúde	CONTRIBUIÇÕES EMPENHADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0012	<b>PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE</b>				



MUNICÍPIO DE JANAUBA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
1064	Construção e Ampliação de Unidades de Vigilância em Saúde	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1065	Equipamentos de Apoio a Unidades de Vigilância em Saúde	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2127	Manutenção do Programa de Vigilância em Saúde	PLENO FUNCIONAMENTO VIGILÂNCIA EM SAÚDE	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2128	Manutenção do Programa Vig. Prev. e Cont. das DST/AIDS e Hepatite Vira	PLENO FUNCIONAMENTO VIGILÂNCIA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
<b>0013</b>	<b>GESTÃO DOS PROGRAMAS DE SAÚDE</b>				
1055	Construção e Ampliação de Unidades de Apoio a Gestão de Saúde	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1056	Equipamentos para Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1057	Equipamentos para Funcionamento do Conselho Municipal de Saúde	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2119	Manutenção e Funcionamento do Conselho Municipal de Saúde	PLENO FUNCIONAMENTO CONSELHO DE SAÚDE	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2120	Gestão e Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	PLENO FUNCIONAMENTO FMS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
<b>0014</b>	<b>ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA</b>				
1062	Equipamentos de Apoio a Unidades de Assistência Farmacêutica	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1063	Construção e Ampliação de Unidades da Assistência Farmac.	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2126	Manutenção da Assistência Farmacêutica	PLENO FUNCIONAMENTO FARMÁCIA BÁSICA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
<b>0015</b>	<b>GESTÃO DA POLÍTICA EDUCACIONAL</b>				
1040	Equipamentos para Secretaria de Municipal de Educação SME	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1041	Construção, Ampliação de Unidades de Ensino da Rede Municipal	OBRA EXECUTADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1042	Equipamentos para Compor a Brinquedoteca das Escolas Municipais	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1043	Construção Quadra Esportiva nas Unidades de Ensino da Rede Municipal	OBRA EXECUTADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1044	Aquisição de Ônibus para Transporte Escolar Municipal	VEÍCULO ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1045	Equipamento para Programa Horta Escolar e Comunitária	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2078	Manutenção da Folha de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação	FOLHAS EMPENHADAS Á PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2079	Gestão e Manutenção da Secretaria Municipal de Educação - SME	PLENO FUNCIONAMENTO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2080	Reforma de Unidades de Ensino da Rede Municipal	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2081	Manutenção da Brinquedoteca das Escolas Municipais	PLENO FUNCIONAMENTO BRINQUEDOTECA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2082	Apoio/Formação Téc para Conselhos Municipais de Educação/FUNDEB/CAE	PLENO FUNCIONAMENTO CONSELHOS DE EDUCAÇÃO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2083	Manutenção do Programa Educação Além dos Muros da Escola	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2084	Implant.Sist.Cons.Púb.p/Ofertas e Locais das Vagas Disp.Rede Munic.Ens	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
<b>0016</b>	<b>PROGRAMA DE ENSINO FUNDAMENTAL</b>				
1046	Aquisição e Instalação de Equip. de Unidades de Ensino Fundamental	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1047	Equipamentos p/Laboratório de Informática Escolas de Ensino Fundamental	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2086	Operação e Manutenção da Educação do Ensino Fundamental	PLENO FUNCIONAMENTO ENSINO FUNDAMENTAL	Percentual	100,00	Rural e Urbana



MUNICÍPIO DE JANAUBA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2087	Prog. de Valori. e Qualif. de Profi. da Educação de Ensino Fundamental	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2088	Programa Saúde na Escola	PLENO FUNCIONAMENTO PSE	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2089	Programa de Transporte Escolar - Ensino Fundamental	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2090	Merenda Escolar - Ensino Fundamental	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2101	Operação e Manutenção da Educação de Ensino de Jovens e Adultos	PLENO FUNCIONAMENTO EJA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2102	Prog. de Valori. e Quali. de Profis. da Educação de Jovens e Adultos	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2103	Programa de Transporte Escolar - EJA	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
<b>0017</b>	<b>PROGRAMA DE ENSINO ESPECIAL</b>				
2104	Manutenção da Educação de Ensino Especial	PLENO FUNCIONAMENTO ENSINO ESPECIAL	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2105	Apoio a Inclusão de Alunos Com Deficiência No Cotidiano Escolar	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2106	Programa de Transporte Escolar - Especial	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
<b>0018</b>	<b>PROGRAMA DE ENSINO MÉDIO E SUPERIOR</b>				
2091	Programa de Transporte Escolar - Ensino Médio	PLENO FUNCIONAMENTO TRANSPORTE ESCOLAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2092	Incentivo ao Acesso ao Ensino Superior	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
<b>0019</b>	<b>PROGRAMA DE ENSINO INFANTIL</b>				
1048	Aquis. e Instalação de Equip.de Unid. de Ensino Infantil de 4 a 5 anos	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1049	Equipamentos para Operação e Manut. da Educ.Ensino Inf de 0 a 3 anos	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2093	Operação e Manutenção da Educação ensino Infantil de 0 a 3 anos	PLENO FUNCIONAMENTO ENSINO INFANTIL	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2094	Prog. de Valori. e Qualif. de Profis. da Educação Infantil 0 a 3 anos	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2095	Operação e Manutenção da Educação Ensino Infantil de 4 a 5 anos	PLENO FUNCIONAMENTO ENSINO INFANTIL	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2096	Prog. de Valori. e Qualifi. de Profis. da Educação Infantil 4 a 5 Anos	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2097	Programa de Transporte Escolar - Creche	PLENO FUNCIONAMENTO TRANSPORTE ESCOLAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2098	Programa de Transporte Escolar - Pré-Escolar	PLENO FUNCIONAMENTO TRANSPORTE ESCOLAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2099	Merenda Escolar - Creche	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2100	Merenda Escolar - Pré-Escolar	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
<b>0020</b>	<b>CIDADE CULTURAL</b>				
1050	Construção e Ampliação de Unidades de Cultura	OBRA EXECUTADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1051	Implantação de Museus	PLENO FUNCIONAMENTO GESTÃO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
1052	Equipamentos para Estímulo a Cultura	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1053	Equipamantos para Gestão Centro Cultural,Sala Cinema e Galeria Arte	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2107	Gestão Compartilhada e Participação Social	PLENO FUNCIONAMENTO GESTÃO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2108	Gestão, Planejamento e Administração Cultural	PLENO FUNCIONAMENTO GESTÃO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2109	Fomento e Estímulo à Cultura	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana



MUNICÍPIO DE JANAUBA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2110	Gestão do Centro Cultural Com Sala de Cinema e Galeria de Arte	PLENO FUNCIONAMENTO CENTRO CUL	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2111	Gestão e Manutenção de Museus	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2117	Identificação e Valorização do Patrimônio e das Identidades Culturais	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2118	Real.Inventário p/Tombamento,Preservção da Memória do Município	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
<b>0021</b>	<b>TURISMO</b>				
1020	Imobilizações do Turismo	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1021	Imobilizações da Diretoria INCSTUR	EQUIPAMENTOS AQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2035	Manutenção das Atividades do COMTUR	PLENO FUNCIONAMENTO COMTUR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2036	Manutenção das Atividades do Turismo	PLENO FUNCIONAMENTO TURISMO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2037	Manutenção das Atividades da Diretoria INCSTUR	PLENO FUNCIONAMENTO INCSTUR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
<b>0022</b>	<b>INFRAESTRUTURA E URBANISMO</b>				
1007	Participação de Consórcio Diversos	CONTRIBUIÇÕES A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
1067	Melhoria da Acessibilidade de Passeios Públicos	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1068	Equipamentos Gestão Manutenção dos Serviços Urbanos e Limpeza Pública	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1069	Desapropriação e Aquisição de Imóveis de Interesse Público	IMÓVEL ADQUIRIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1070	Construção, Ampliação e Equipamentos para Gestão da Iluminação Pública	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1071	Executar Obras de Pavimentação de Vias e Logradouros	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Urbana
1072	Modernização do Sistema Semafórico	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1073	Equipamentos para Manut. das Ações de Fiscalização e Regulação Urbana	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2131	Projetos de Desapropriação de Imóveis de Interesse Público	IMÓVEL ADQUIRIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2132	Conclusão do Sistema de Georreferenciamento	PLENO FUNCIONAMENTO SISTEMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2133	Gestão e Manutenção da Iluminação Pública	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2134	Manutenção e Reforma de Passeios Públicos	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2135	Gestão e Manut. Usina Asfalto, Garagem, Oficina, Lavador e Fab. Bloquetes	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2138	Gestão e Manutenção das Ações de Fiscalização e Regulação Urbana	PLENO FUNCIONAMENTO CONSELHO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2140	Manutenção de Cemitérios Municipais	PLENO FUNCIONAMENTO CEMITÉRIOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
<b>0023</b>	<b>PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO</b>				
1010	Adequação e Construção de Nova Célula do Aterro Sanitário	OBRAS EXECUTADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
1075	Melhoria dos Saneamentos Urbano e Rural	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Urbana
1076	Construção da Avenida Ecológica	OBRA EXECUTADA	Unidade	1,00	Urbana
2019	Participação Consórcio Adequação Nova Célula do Aterro Sanitário	PLENO FUNCIONAMENTO ATERRO SANITÁRIO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
<b>0025</b>	<b>MEIO AMBIENTE SUSTENTÁVEL</b>				



MUNICÍPIO DE JANAUBA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
1011	Imobilizações da Fiscalização e Licenciamento Ambiental	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1080	Imobilização da Coleta Seletiva				
2020	Manutenção das Atividades da Diretoria Meio Ambiente	PLENO FUNCIONAMENTO DIRETORIA MEIO AMBIENTE	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2021	Manutenção das Atividades do CODEMA	PLENO FUNCIONAMENTO CODEMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2022	Manutenção das Atividades da Fiscalização e Licenciamento Ambiental	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2023	Manutenção das Atividades do Aterro Sanitário	PLENO FUNCIONAMENTO ATERRO SANITÁRIO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2024	Manutenção das Atividades da Coleta Seletiva	PLENO FUNCIONAMENTO COLETA SELETIVA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
<b>0026</b>	<b>DESENVOLVIMENTO RURAL</b>				
1012	Imobilizações Mercado Municipal - CIAJAN	OBRA EXECUTADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1013	Aquisição de Equipamentos para o Mercado Municipal - CIAJAN	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1014	Imobilizações de Feiras Livres	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1015	Imobilizações da Coordenação Desenvolvimento Agrário	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1016	Imobilizações de Abastecimento Água de Comunidades Rurais	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural
1017	Imobilizações do Serviço de Inspeção Municipal - SIM	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1077	Imobilizações de Revitalização de Estradas e Pontes Rurais e Vicinais	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural
2015	Manutenções das Atividades do CMDRS	PLENO FUNCIONAMENTO CMDRS	Percentual	100,00	Rural
2016	Manutenção do Centro de Eventos	PLENO FUNCIONAMENTO CENTRO DE EVENTOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2018	Programa de Defesa do Consumidor - PROCON	PLENO FUNCIONAMENTO PROCON	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2025	Manutenções das Atividades do Mercado Municipal - CIAJAN	PLENO FUNCIONAMENTO CIAJAN	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2026	Manutenção das Atividades Feiras Livres	PLENO FUNCIONAMENTO FEIRAS LIVRES	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2027	Manutenção das Atividades da Coordenação Desenvolvimento Agrário	PLENO FUNCIONAMENTO COORDENAÇÃO	Percentual	100,00	Rural
2028	Manutenção das atividades de Abastecimento Água de Comunidades Rurais	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO	Percentual	100,00	Rural
2029	Manutenção das Atividades do Serviço de Inspeção Municipal - SIM	PLENO FUNCIONAMENTO SIM	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2030	Manutenção das Atividades do Serviço de Inspeção Federal - SIF	PLENO FUNCIONAMENTO SIF	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2038	Celebração de Parcerias/Convênios com Entidades	PARCERIAS CELEBRADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2141	Manutenção de Revitalização de Estradas e Pontes Rurais e Vicinais	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	Percentual	100,00	Rural
<b>0027</b>	<b>TRANSPORTE E MOBILIDADE</b>				
1074	Equipamentos para Sistemas Viário e de Transporte Coletivo	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1078	Construção e Ampliação da Garagem de Transportes	OBRA EXECUTADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2034	Gestão do Aeroporto	PLENO FUNCIONAMENTO AEROPORTO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2139	Manutenção dos Sistemas Viário e de Transporte Coletivo	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
<b>0028</b>	<b>PROGRAMAS DE ESPORTE E LAZER</b>				





MUNICÍPIO DE JANAUBA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 8  
Ano de 2023

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
1054	Construção,Ampli.e Aquis. de Equipamentos Esportivos e Áreas de Lazer	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2112	Gestão da Política de Esporte e Lazer	PLENO FUNCIONAMENTO GESTÃO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2113	Manutenção e Recuperação de Equip. Esportivos e Áreas de Lazer	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2114	Programas de Esporte Educacional	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2115	Promoções e Eventos Esportivos e Programas e Atividades de Lazer	EVENTOS PROMOVIDOS	Unidade	4,00	Rural e Urbana
2116	Esporte de Rendimento	ATLETAS ATENDIDOS	Unidade	6,00	Rural e Urbana
<b>0029</b>	<b>EMPREENDER PARA DESENVOLVER</b>				
1018	Imobilizações da Casa do Empreendedor	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1019	Imobilizações do Atração de Investimentos/GER	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2017	Manutenção das Atividades do SINE	PLENO FUNCIONAMENTO SINE	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2031	Celebração de Parcerias/Convênios com Entidades	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2032	Manutenção das Atividades da Casa do Empreendedor	PLENO FUNCIONAMENTO CASA EMPREENDEDOR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2033	Manutenção das Atividades da Atração Investimentos/GER	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
<b>0030</b>	<b>HORTA ESCOLAR E COMUNITÁRIA</b>				
2085	Manutenção do Programa Horta Escolar e Comunitária	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Unidade	100,00	Rural e Urbana
<b>0031</b>	<b>GARANTIA POLITICAS PUB.AOS CIDADÃOS</b>				
1026	Equipamentos para Assistência e Inclusão da Mulher	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1027	Equipamentos para o Combate as Desigualdades	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2059	Assistência e Inclusão da Mulher	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2060	Combate as Desigualdades	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
<b>0032</b>	<b>PROJETO TECNICO SOCIAL DA CEF</b>				
1028	Equipamentos para Projeto Técnico Social no Bairro Jardim das Acácias	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1029	Equipamentos Projeto Técnico Social no Bairro Clarita	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2061	Execução do Projeto Técnico Social no Bairro Jardim das Acácias	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2062	Execução do Projeto Técnico Social no Bairro Clarita	PLENO FUNCIONAMENTO PROJETO	Percentual	100,00	Urbana
<b>0033</b>	<b>AABB COMUNIDADE</b>				
1030	Equipamentos para Execução do Projeto AABB Comunidade	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2063	Execução do Projeto AABB Comunidade	PLENO FUNCIONAMENTO PROJETO	Percentual	100,00	Urbana
<b>03</b>	<b>INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE JANAÚBA</b>				
<b>0002</b>	<b>GESTÃO MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA</b>				
1079	Construção da Sede do Instituto de Previdência	OBRA EXECUTADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2142	Manutenção das Atividades do Instituto	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS PREVIDÊNCIA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2143	Manutenção das Aposentadorias e Pensões	FOLHAS EMPENHADAS A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana



MUNICÍPIO DE JANAÚBA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 9  
Ano de 2023

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
04	FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA				
0000	ENCARGOS ESPECIAIS				
4004	Gestão da Dívida Interna	PARCELAS PACTUADAS Á VENCER	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0002	GESTÃO MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA				
4001	Gestão da Administração	PLENO FUNCIONAMENTO GESTÃO ADMINISTRAÇÃO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
5001	Moder. Instalação e Parque Tecnológico Administrativo	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0011	ATENÇÃO SAÚDE MÉDIA E ALTA COMPLEX.				
4002	Assistência a Média e Alta Complexidade	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS MAC	Unidade	1,00	Rural e Urbana
5002	Moder. Instalação e Parque Tecnológico MAC	INVESTIMENTOS REALIZADOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0012	PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE				
4003	Núcleo de Vigilância Epidemiológica Hospitalar	PLENO FUNCIONAMENTO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	Percentual	100,00	Rural e Urbana

JOSE APARECIDO MENDES SANTOS  
Prefeito Municipal

WILSON PEREIRA SANTOS  
Contador 107.667

FRANCIELLE CRISTHIAN MARTINS  
Resp.Controle Interno

FABIO CANTUARIA RIBEIRO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO



**MUNICÍPIO DE JANAÚBA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.017.392/0001-67**

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

---

**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**



MUNICÍPIO DE JANAUBA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

ANEXO X - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2023

PASSIVOS CONTINGENTES		Providências	
descrição	valor	descrição	valor
Demandas Judiciais	850.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	850.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	400.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	400.000,00
Assunção de Passivos	750.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	750.000,00
<b>SUBTOTAL:</b>	<b>2.000.000,00</b>	<b>SUBTOTAL:</b>	<b>2.000.000,00</b>

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		Providências	
descrição	valor	descrição	valor
Frustração de Arrecadação	15.120.000,00	Limitação de Empenhos	15.120.000,00
Restituição de Tributos a Maior	75.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	75.000,00
Discrepância de Projeções	9.250.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência e Limitação de Empenhos	9.250.000,00
<b>SUBTOTAL:</b>	<b>24.445.000,00</b>	<b>SUBTOTAL:</b>	<b>24.445.000,00</b>

<b>TOTAL:</b>	<b>26.445.000,00</b>	<b>TOTAL:</b>	<b>26.445.000,00</b>
---------------	----------------------	---------------	----------------------

JOSE APARECIDO MENDES SANTOS  
Prefeito Municipal

WILSON PEREIRA SANTOS  
Contador 107.667

FRANCIELLE CRISTHIAN MARTINS  
Resp. Controle Interno

FABIO CANTUARIA RIBEIRO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE JANAUBA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
I - RECEITAS Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA	PREVISÃO		
	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES	184.653.666,22	226.044.856,77	258.645.090,46	265.216.137,17	315.863.000,00	332.291.000,00	348.911.000,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	21.306.617,83	21.944.579,03	28.107.982,74	25.573.000,00	37.026.000,00	38.949.000,00	40.898.000,00
CONTRIBUIÇÕES	8.385.261,54	8.770.995,67	9.802.606,27	10.016.000,00	10.988.000,00	11.560.000,00	12.139.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	5.248.867,79	2.417.186,46	3.902.208,65	11.963.000,00	11.471.000,00	12.070.000,00	12.677.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	28.624,90	32.918,64	637.000,00	376.000,00	396.000,00	416.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	147.741.158,62	191.408.543,29	214.314.520,13	214.832.237,17	252.459.000,00	265.588.000,00	278.867.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.971.760,44	1.474.927,42	2.484.854,03	2.194.900,00	3.543.000,00	3.728.000,00	3.914.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.220.213,00	1.979.372,70	10.545.757,93	11.203.062,83	27.912.000,00	29.363.000,00	30.831.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	5.517.000,00	6.200.000,00	6.522.000,00	6.848.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	214.550,00	0,00	908.401,00	637.000,00	1.003.000,00	1.055.000,00	1.108.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.005.663,00	1.979.372,70	9.637.356,93	5.049.062,83	20.709.000,00	21.786.000,00	22.875.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	13.541.262,17	15.836.910,90	14.375.398,37	16.159.000,00	17.060.000,00	17.947.000,00	18.845.000,00
CONTRIBUIÇÕES	10.513.825,96	11.404.162,13	9.018.165,69	12.327.000,00	10.912.000,00	11.479.000,00	12.054.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	3.027.436,21	4.432.748,77	5.357.232,68	3.832.000,00	6.148.000,00	6.468.000,00	6.791.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	-12.322.540,81	-12.618.161,62	-15.847.513,65	-16.551.200,00	-17.800.000,00	-18.725.000,00	-19.661.000,00
TOTAL:	187.092.600,58	231.242.978,75	267.718.733,11	276.027.000,00	343.035.000,00	360.876.000,00	378.926.000,00

JOSE APARECIDO MENDES SANTOS  
Prefeito Municipal

WILSON PEREIRA SANTOS  
Contador 107.667

FRANCIELLE CRISTHIAN MARTINS  
Resp. Controle Interno

FABIO CANTUARIA RIBEIRO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO



MUNICÍPIO DE JANAUBA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
II - DESPESAS Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZAS DE DESPESAS	EXECUTADA			ORÇADA	PREVISÃO		
	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
DESPESAS CORRENTES	157.299.753,44	173.169.659,57	206.225.849,49	219.358.976,74	275.626.000,00	289.963.000,00	304.467.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	88.516.591,85	92.632.365,07	116.774.302,27	131.002.430,00	143.989.000,00	151.476.000,00	159.050.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	748.838,23	633.035,72	588.660,99	610.000,00	950.000,00	999.000,00	1.049.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	68.034.323,36	79.904.258,78	88.862.886,23	87.746.546,74	130.687.000,00	137.488.000,00	144.368.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	7.471.470,18	6.342.317,12	24.007.881,14	37.211.972,36	42.169.000,00	44.361.000,00	46.579.000,00
INVESTIMENTOS	5.639.004,19	4.627.444,64	21.997.340,71	34.633.672,36	39.298.000,00	41.341.000,00	43.408.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	200.000,00	450.000,00	473.000,00	497.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.832.465,99	1.714.872,48	2.010.540,43	2.378.300,00	2.421.000,00	2.547.000,00	2.674.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	4.208.800,90	8.180.000,00	8.605.000,00	9.035.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	4.208.800,90	8.180.000,00	8.605.000,00	9.035.000,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	13.796.035,86	13.570.533,82	14.358.117,27	15.247.250,00	17.060.000,00	17.947.000,00	18.845.000,00
TOTAL:	178.567.259,48	193.082.510,51	244.591.847,90	276.027.000,00	343.035.000,00	360.876.000,00	378.926.000,00

JOSE APARECIDO MENDES SANTOS  
Prefeito Municipal

WILSON PEREIRA SANTOS  
Contador 107.667

FRANCIELLE CRISTHIAN MARTINS  
Resp. Controle Interno

FABIO CANTUARIA RIBEIRO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO



MUNICÍPIO DE JANAUBA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
III - RESULTADO PRIMÁRIO Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS(OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS)	181.870.010,13	228.944.896,13	264.881.324,77	258.200.000,00	326.540.000,00	343.521.000,00	360.700.000,00
RECEITA TOTAL	187.092.600,58	231.242.978,75	267.718.733,11	276.027.000,00	343.035.000,00	360.876.000,00	378.926.000,00
RECEITAS CORRENTES	184.653.666,22	226.044.856,77	258.645.090,46	265.216.137,17	315.863.000,00	332.291.000,00	348.911.000,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	21.306.617,83	21.944.579,03	28.107.982,74	25.573.000,00	37.026.000,00	38.949.000,00	40.898.000,00
CONTRIBUIÇÕES	8.385.261,54	8.770.995,67	9.802.606,27	10.016.000,00	10.988.000,00	11.560.000,00	12.139.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	5.248.867,79	2.417.186,46	3.902.208,65	11.963.000,00	11.471.000,00	12.070.000,00	12.677.000,00
VALORES MOBILIÁRIOS	5.008.040,45	2.298.082,62	1.929.007,34	11.673.000,00	9.292.000,00	9.778.000,00	10.270.000,00
DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS	240.827,34	119.103,84	1.973.201,31	290.000,00	2.179.000,00	2.292.000,00	2.407.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	28.624,90	32.918,64	637.000,00	376.000,00	396.000,00	416.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	147.741.158,62	191.408.543,29	214.314.520,13	214.832.237,17	252.459.000,00	265.588.000,00	278.867.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.971.760,44	1.474.927,42	2.484.854,03	2.194.900,00	3.543.000,00	3.728.000,00	3.914.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.220.213,00	1.979.372,70	10.545.757,93	11.203.062,83	27.912.000,00	29.363.000,00	30.831.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	5.517.000,00	6.200.000,00	6.522.000,00	6.848.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	214.550,00	0,00	908.401,00	637.000,00	1.003.000,00	1.055.000,00	1.108.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.005.663,00	1.979.372,70	9.637.356,93	5.049.062,83	20.709.000,00	21.786.000,00	22.875.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	13.541.262,17	15.836.910,90	14.375.398,37	16.159.000,00	17.060.000,00	17.947.000,00	18.845.000,00
CONTRIBUIÇÕES	10.513.825,96	11.404.162,13	9.018.165,69	12.327.000,00	10.912.000,00	11.479.000,00	12.054.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	3.027.436,21	4.432.748,77	5.357.232,68	3.832.000,00	6.148.000,00	6.468.000,00	6.791.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	-12.322.540,81	-12.618.161,62	-15.847.513,65	-16.551.200,00	-17.800.000,00	-18.725.000,00	-19.661.000,00
DEDUÇÕES	5.222.590,45	2.298.082,62	2.837.408,34	17.827.000,00	16.495.000,00	17.355.000,00	18.226.000,00
VALORES MOBILIÁRIOS	5.008.040,45	2.298.082,62	1.929.007,34	11.673.000,00	9.292.000,00	9.778.000,00	10.270.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	5.517.000,00	6.200.000,00	6.522.000,00	6.848.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	214.550,00	0,00	908.401,00	637.000,00	1.003.000,00	1.055.000,00	1.108.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS(OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS)	175.985.955,26	190.734.602,31	241.992.646,48	273.038.700,00	339.664.000,00	357.330.000,00	375.203.000,00
DESPESA TOTAL	178.567.259,48	193.082.510,51	244.591.847,90	276.027.000,00	343.035.000,00	360.876.000,00	378.926.000,00
DESPESAS CORRENTES	157.299.753,44	173.169.659,57	206.225.849,49	219.358.976,74	275.626.000,00	289.963.000,00	304.467.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	88.516.591,85	92.632.365,07	116.774.302,27	131.002.430,00	143.989.000,00	151.476.000,00	159.050.000,00



MUNICÍPIO DE JANAUBA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
III - RESULTADO PRIMÁRIO Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	748.838,23	633.035,72	588.660,99	610.000,00	950.000,00	999.000,00	1.049.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	68.034.323,36	79.904.258,78	88.862.886,23	87.746.546,74	130.687.000,00	137.488.000,00	144.368.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	7.471.470,18	6.342.317,12	24.007.881,14	37.211.972,36	42.169.000,00	44.361.000,00	46.579.000,00
INVESTIMENTOS	5.639.004,19	4.627.444,64	21.997.340,71	34.633.672,36	39.298.000,00	41.341.000,00	43.408.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	200.000,00	450.000,00	473.000,00	497.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.832.465,99	1.714.872,48	2.010.540,43	2.378.300,00	2.421.000,00	2.547.000,00	2.674.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	4.208.800,90	8.180.000,00	8.605.000,00	9.035.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	4.208.800,90	8.180.000,00	8.605.000,00	9.035.000,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	13.796.035,86	13.570.533,82	14.358.117,27	15.247.250,00	17.060.000,00	17.947.000,00	18.845.000,00
DEDUÇÕES	2.581.304,22	2.347.908,20	2.599.201,42	2.988.300,00	3.371.000,00	3.546.000,00	3.723.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	748.838,23	633.035,72	588.660,99	610.000,00	950.000,00	999.000,00	1.049.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.832.465,99	1.714.872,48	2.010.540,43	2.378.300,00	2.421.000,00	2.547.000,00	2.674.000,00
Resultado Primário:	5.884.054,87	38.210.293,82	22.888.678,29	-14.838.700,00	-13.124.000,00	-13.809.000,00	-14.503.000,00

JOSE APARECIDO MENDES SANTOS  
Prefeito Municipal

WILSON PEREIRA SANTOS  
Contador 107.667

FRANCIELLE CRISTHIAN MARTINS  
Resp. Controle Interno

FABIO CANTUARIA RIBEIRO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO





MUNICÍPIO DE JANAUBA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
IV - RESULTADO NOMINAL Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2020 (b)	2021 (c)	2022 (d)	2023 (e)	2024 (f)	2025 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA(I)	32.757.075,06	53.466.382,84	42.870.000,00	39.000.000,00	40.000.000,00	39.600.000,00
DEDUÇÕES(II)	2.494.617,89	55.692.350,00	0,00	0,00	20.600.000,00	18.800.000,00
Ativo Disponível	54.142.335,17	84.325.795,60	16.830.000,00	17.100.000,00	26.000.000,00	32.000.000,00
Haveres Financeiros	783.599,36	1.227.789,22	872.000,00	600.000,00	500.000,00	300.000,00
(-)Restos A Pagar Processados	52.431.316,64	29.861.234,82	39.780.000,00	31.000.000,00	5.900.000,00	13.500.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA(III)=(I-II)	30.262.457,17	-2.225.967,16	42.870.000,00	39.000.000,00	19.400.000,00	20.800.000,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS(V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA(III+IV-V)	30.262.457,17	-2.225.967,16	42.870.000,00	39.000.000,00	19.400.000,00	20.800.000,00
Resultado Nominal:	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
	-7.004.704,42	-32.488.424,33	45.095.967,16	-3.870.000,00	-19.600.000,00	1.400.000,00

\* (a) Refere-se ao valor da dívida consolidada líquida de 2019(37.267.161,59)

JOSE APARECIDO MENDES SANTOS  
Prefeito Municipal

WILSON PEREIRA SANTOS  
Contador 107.667

FRANCIELLE CRISTHIAN MARTINS  
Resp.Controle Interno

FABIO CANTUARIA RIBEIRO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO



MUNICÍPIO DE JANAUBA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
DÍVIDA CONSOLIDADA(I)	37.267.161,59	32.757.075,06	53.466.382,84	42.870.000,00	39.000.000,00	40.000.000,00	39.600.000,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	37.267.161,59	32.757.075,06	53.466.382,84	42.870.000,00	39.000.000,00	40.000.000,00	39.600.000,00
DEDUÇÕES(II)	0,00	2.494.617,89	55.692.350,00	0,00	0,00	20.600.000,00	18.800.000,00
Ativo Disponível	18.658.949,73	54.142.335,17	84.325.795,60	16.830.000,00	17.100.000,00	26.000.000,00	32.000.000,00
Haveres Financeiros	940.369,57	783.599,36	1.227.789,22	872.000,00	600.000,00	500.000,00	300.000,00
(-)Restos A Pagar Processados	42.142.664,25	52.431.316,64	29.861.234,82	39.780.000,00	31.000.000,00	5.900.000,00	13.500.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA=(I-II):	37.267.161,59	30.262.457,17	-2.225.967,16	42.870.000,00	39.000.000,00	19.400.000,00	20.800.000,00

JOSE APARECIDO MENDES SANTOS  
Prefeito Municipal

WILSON PEREIRA SANTOS  
Contador 107.667

FRANCIELLE CRISTHIAN MARTINS  
Resp.Controle Interno

FABIO CANTUARIA RIBEIRO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO



MUNICÍPIO DE JANAUBA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2021	21.234.189,00	16.483.355,91	4.750.833,09	56.019.434,11
2022	22.640.071,23	17.161.965,63	5.478.105,60	62.224.812,22
2023	28.083.983,17	17.991.732,57	10.092.250,60	76.931.207,82
2024	34.410.347,67	18.531.759,98	15.878.587,69	98.596.132,59
2025	35.589.237,97	20.900.065,87	14.689.172,10	112.095.889,11
2026	36.707.699,68	22.307.715,26	14.399.984,42	126.206.655,85
2027	37.814.391,82	23.960.005,87	13.854.385,95	139.515.443,33
2028	38.888.742,22	25.225.939,97	13.662.802,25	152.986.661,89
2029	39.963.542,52	26.811.493,31	13.152.049,21	165.627.958,06
2030	41.000.658,99	29.398.288,21	11.602.370,78	175.680.650,41
2031	39.490.447,94	31.069.620,72	8.420.827,22	180.919.934,07
2032	40.286.447,02	32.127.978,30	8.158.468,72	188.816.044,29
2033	41.079.707,68	32.250.511,91	8.829.195,77	198.315.967,11
2034	41.891.067,59	32.507.612,55	9.383.455,04	208.253.681,41
2035	42.743.840,99	34.547.382,42	8.196.458,57	215.263.143,51
2036	43.505.710,58	34.707.750,91	8.797.959,67	224.662.604,28
2037	44.303.565,73	34.735.203,75	9.568.361,98	235.001.368,56
2038	45.138.716,27	34.758.218,68	10.380.497,59	246.194.001,76
2039	46.021.180,74	34.679.889,11	11.341.291,63	258.496.087,43
2040	46.942.925,49	36.241.080,83	10.701.844,66	268.558.485,12
2041	47.825.075,33	36.595.793,90	11.229.281,43	280.315.203,32
2042	48.681.074,02	37.288.350,10	11.392.723,92	291.871.369,73
2043	49.497.828,32	38.546.503,40	10.951.324,92	302.381.295,65
2044	50.308.525,00	39.159.850,86	11.148.674,14	313.727.319,02
2045	51.165.284,67	39.495.610,20	11.669.674,47	325.917.993,82
2046	51.957.579,29	33.589.661,46	18.367.917,83	350.984.155,00
2047	53.151.112,92	35.601.463,72	17.549.649,20	367.685.535,58
2048	54.230.316,00	37.025.122,44	17.205.193,56	384.546.273,49
2049	55.296.065,70	37.409.231,78	17.886.833,92	403.114.747,77
2050	56.371.478,60	38.654.539,17	17.716.939,43	420.661.792,72
2051	57.373.459,75	38.578.730,07	18.794.729,68	440.534.312,66
2052	58.358.497,96	38.991.797,86	19.366.700,10	460.472.983,18
2053	59.352.532,33	39.084.201,61	20.268.330,72	481.642.944,52
2054	60.447.506,91	39.687.323,79	20.760.183,12	502.894.980,05
2055	61.632.270,53	39.748.510,52	21.883.760,01	525.902.316,94
2056	36.542.999,61	39.988.410,90	-3.445.411,29	497.127.734,35
2057	35.882.580,12	39.937.828,40	-4.055.248,28	492.462.649,08
2058	35.111.514,13	40.140.642,02	-5.029.127,89	486.459.641,58
2059	34.266.825,24	40.151.680,62	-5.884.855,38	479.719.058,70
2060	33.374.269,05	41.539.989,12	-8.165.720,07	469.272.473,94
2061	31.088.577,83	41.041.635,98	-9.953.058,15	457.532.077,71
2062	30.114.967,65	40.932.605,68	-10.817.638,03	445.849.859,80
2063	29.055.413,66	40.361.051,91	-11.305.638,25	434.056.221,32
2064	27.949.875,49	40.029.509,52	-12.079.634,03	421.202.591,51
2065	26.875.816,54	39.445.184,09	-12.569.367,55	408.143.490,44
2066	25.767.053,02	39.122.939,83	-13.355.886,81	394.001.084,36
2067	24.565.131,13	39.445.197,23	-14.880.066,10	377.596.838,98



MUNICÍPIO DE JANAUBA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2068	23.484.877,59	39.585.560,10	-16.100.682,51	360.275.540,06
2069	22.128.594,69	39.705.702,06	-17.577.107,37	341.222.007,83
2070	20.824.483,11	39.636.539,68	-18.812.056,57	321.175.002,06
2071	19.512.647,76	33.923.770,68	-14.411.122,92	311.164.812,79
2072	18.466.522,37	3.330.551.309,00	-3.312.084.786,63	-3.001.347.841,65
2073	17.425.725,02	21.984.508,32	-4.558.783,30	301.619.378,38
2074	16.902.733,82	21.525.752,71	-4.623.018,89	296.932.123,90
2075	13.726.710,13	21.050.388,10	-7.323.677,97	286.907.786,86
2076	11.559.262,60	20.635.925,26	-9.076.662,66	276.078.139,51
2077	9.734.055,04	20.716.065,68	-10.982.010,64	263.190.780,90
2078	8.197.047,75	20.586.130,87	-12.389.083,12	249.394.625,30
2079	6.902.733,91	20.306.422,26	-13.403.688,35	234.976.331,71
2080	5.812.792,22	20.067.865,46	-14.255.073,24	219.869.873,59
2081	4.894.952,33	19.682.541,73	-14.787.589,40	204.549.768,02
2082	4.122.039,36	19.264.190,60	-15.142.151,24	189.053.054,94
2083	3.471.169,34	18.818.733,49	-15.347.564,15	173.500.077,88
2084	2.923.071,70	18.379.791,81	-15.456.720,11	157.934.201,82
2085	2.461.518,68	17.974.869,44	-15.513.350,76	142.364.220,41
2086	2.072.844,88	17.566.031,68	-15.493.186,80	126.891.197,57
2087	1.745.542,68	17.259.410,44	-15.513.867,76	111.356.648,84
2088	1.469.921,49	16.888.216,90	-15.418.295,41	96.033.925,78
2089	1.237.820,88	16.520.667,72	-15.282.846,84	80.886.527,51
2090	1.042.368,97	16.181.647,85	-15.139.278,88	65.890.816,59
2091	877.778,91	15.836.712,43	-14.958.933,52	51.112.228,43
2092	739.177,62	15.491.324,75	-14.752.147,13	36.566.867,69
2093	622.461,47	15.139.345,45	-14.516.883,98	22.285.246,86
2094	524.174,81	14.823.457,98	-14.299.283,17	8.203.564,49
2095	441.407,60	14.506.328,46	-14.064.920,86	-5.626.994,05

JOSE APARECIDO MENDES SANTOS  
Prefeito Municipal

WILSON PEREIRA SANTOS  
Contador 107.667

FRANCIELLE CRISTHIAN MARTINS  
Resp. Controle Interno

FABIO CANTUARIA RIBEIRO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL